

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

PREÂMBULO

De acordo com as disposições combinadas previstas na alínea u) do nº1, alínea f) do nº2 e na alínea a) o nº7, todos do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Câmara Municipal de Guimarães deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, criar, construir e gerir redes de circulação, de transportes, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Considerando o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Guimarães, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 24 de Outubro de 2002, e pela Assembleia Municipal em sessão de 9 de Maio de 2003, na base do qual se tem vindo a implantar novas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, se encontra desactualizado.

Considerando que, entretanto, se verificaram algumas alterações ao Código da Estrada, designadamente através do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro, tornando-se necessário proceder a harmonização formal daquele Regulamento com tais alterações.

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas actividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Considerando a actual expansão do sistema de parómetros e, por outro lado, a necessidade de simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos comerciantes, à semelhança do que ocorre noutras cidades, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações;

Considerando as sucessivas obras de requalificação e revitalização de que o Centro Histórico de Guimarães e respectiva área de protecção têm sido alvo, as quais se traduziram na reabilitação de imóveis, tornando-o mais aprazível e incentivador da mobilidade pedonal, e, bem assim, a necessidade inerente à disciplina do trânsito e do estacionamento nesta zona.

Considerando que o Centro Histórico constitui um património de inegável interesse cultural, paisagístico e ambiental, que se torna necessário preservar e proteger.

É elaborado o REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO, nos termos do disposto na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e alíneas a) e e) do n.º2 do artigo 53.º, alínea u) do n.º1, alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 70º, 71º, 169º a 175º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º Lei Habilitante
- Artigo 2.º Âmbito de aplicação
- Artigo 3.º Definições
- Artigo 4.º Zonas de estacionamento
- Artigo 5.º Duração do estacionamento
- Artigo 6.º Classificação dos veículos
- Artigo 7.º Taxas
- Artigo 8.º Ocupação zonas de estacionamento de duração limitada por motivo de obras

CAPÍTULO II ISENÇÕES

- Artigo 9.º Isenção do pagamento de taxa

CAPÍTULO III TÍTULOS E CARTÕES

Secção I Do título de estacionamento

- Artigo 10.º Aquisição e validade

Secção II Do cartão de estacionamento de residente

- Artigo 11.º Cartão de estacionamento de residente
- Artigo 12.º Características
- Artigo 13.º Atribuição
- Artigo 14.º Devolução
- Artigo 15.º Roubo, Furto ou Extravio
- Artigo 16.º Revalidação

CAPÍTULO IV SINALIZAÇÃO

- Artigo 17.º Sinalização das Zonas

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÕES

- Artigo 18.º Fiscalização
- Artigo 19.º Estacionamento proibido
- Artigo 20.º Estacionamento abusivo
- Artigo 21.º Contra-ordenações
- Artigo 22.º Bloqueamento e remoção de veículos

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

- Artigo 23.º Responsabilidade
- Artigo 24.º Delegação de competências
- Artigo 25.º Dúvidas e omissões
- Artigo 26.º Revogação
- Artigo 27.º Entrada em vigor

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada foi elaborado nos termos do disposto nos:

- Art.ºs 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Art.º 13º, n.º 1, alínea c) e art.º 18.º, n.º1, alínea a) da Lei 159/99, de 14 de Setembro;
- Art.º 53.º, n.º2, alínea a) e do art.º 64.º, nºs 1, alínea u), 2, alínea f) e 7.alínea d) da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que atribui à câmara municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;
- n.º 2 do art.º 70.º, 71º, 163º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril;
- art.º 6º, nº 1, al. d) da Lei 53-E/2006, de 19 de Dezembro, que prevê a possibilidade de serem cobradas taxas pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- art.º s 17º, 34º e 39º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro;

Art.º 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias ou eixos rodoviários, seguidamente denominadas por "Zonas", para as quais tenha sido aprovado ou venha a ser aprovado, pela Câmara Municipal, o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos da alínea h) do n.º1 do art.º 50.º e do n.º 2 do art.º 70.º, ambos do Código da Estrada.

Art.º 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convencionam-se que os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

1. Veículo – todo o meio de transporte com locomoção autónoma;
2. Estacionamento - imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
3. Parómetro –meio de pagamento dotado de relógio, utilizado para medir o tempo durante o qual um veículo está autorizado a estacionar, mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites, do qual será emitido o recibo respectivo;
4. Lugar de estacionamento limitado – parte da via que se destina ao estacionamento, delimitada nos termos do Regulamento do Código da Estrada e sujeita ao pagamento de uma taxa pelo estacionamento;

5. Pessoa residente – pessoa singular que habita prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa e da sua família.

Art.º 4.º

Zonas de estacionamento

1. Poderão ser estabelecidas dentro de cada uma das zonas referidas no art.º 2.º, áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas, entre as quais se incluem os lugares para pessoas com mobilidade reduzida ou outros.

2. Os limites máximos de permanência e as taxas em cada uma das zonas serão estabelecidas de acordo com os objectivos específicos a prosseguir, como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal.

3. Poderão ser definidas dentro das referidas zonas, e delas fazendo parte integrante, áreas destinadas a operações de carga e descarga com carácter não privativo, cuja utilização não é sujeita a cobrança de taxas, obedecendo contudo ao Código da Estrada e ao Regulamento Municipal em vigor sobre o seu uso.

Art.º 5.º

Duração do estacionamento

1. O estacionamento nas Zonas referidas nos artigos anteriores fica sujeito ao limite máximo de 2 ou 4 horas, nos dias úteis das 08h30 às 19h30 e aos sábados das 08h30 às 12h30.

2. Fora dos períodos horários estabelecidos no número anterior, o estacionamento é gratuito, e não está condicionado a qualquer limite de permanência.

3. A utilização dos lugares afectos às operações de carga e descarga fica limitado ao período de funcionamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada respectiva.

4. Sempre que tal for considerado conveniente, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada Zona, poderá a Câmara Municipal, alterar o limite máximo de estacionamento, o período horário ou as condições de utilização, estabelecidos nos números 1 e 3 do presente artigo.

Art.º 6.º

Classificação dos veículos

1. Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas, caravanas e outros reboques, salvo sinalização em contrário;

b) Os motociclos, ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhes sejam reservadas.

2. É proibida a utilização das zonas de estacionamento de duração limitada por automóveis pesados, veículos agrícolas, máquinas industriais e reboques, excepto nas áreas de carga e descarga.

Art.º 7.º

Taxas

1. O estacionamento em cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada, dentro do limite próprio definido no art.º 5.º, fica sujeito ao pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2. O período mínimo de cobrança não poderá exceder os 15 minutos, de acordo com a taxa aprovada para a zona.
3. A arrecadação das taxas referidas nos números anteriores será efectuada através de meios automáticos instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada.
4. A emissão de cartão de residente e a sua revalidação anual está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
5. Em caso de incumprimento ao disposto no n.º 1, designadamente por falta de título, título inválido ou caducado, pode o infractor, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da verificação da infracção pela autoridade fiscalizadora, proceder ao pagamento voluntário do montante equivalente a dez horas de estacionamento naquela zona.
6. Em caso de incumprimento do disposto no n.º anterior, será instaurado procedimento de contra-ordenação nos termos determinados no art.º 21.º
7. A Câmara Municipal poderá aprovar outras modalidades de pagamento, eventualmente com condições de utilização diferenciadas, úteis para o utilizador.
8. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento de duração limitada não constitui o Município de Guimarães, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 8.º

Ocupação zonas de estacionamento de duração limitada por motivo de obras

- 1 - A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal de Guimarães, nos termos dos Regulamentos Municipais em vigor.
- 2 - Pela emissão da licença referida no número anterior é exigido o pagamento de uma quantia calculada por referência ao montante horário que seria exigido a título de pagamento pelo serviço de estacionamento, pelo período durante o qual a licença for atribuída.

CAPÍTULO II ISENÇÕES

Art.º 9.º

Isenção do pagamento de taxa

1. Estão isentos do pagamento de taxas os lugares afectos a:
 - a) pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente identificados com dístico emitido pelo Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres (?);
 - b) motociclos, ciclomotores e velocípedes;
 - c) utilização privativa da Câmara Municipal ou por esta concedida;
 - d) operações de carga e descarga.
2. Estão ainda isentos do pagamento das taxas prevista no número 1 do art.º 7.º, o estacionamento de:
 - a) veículos de residentes detentores do respectivo cartão, nos termos do art.º 11.º, num máximo de dois veículos por fogo habitacional;
 - b) veículos em missão urgente de socorro;
 - c) veículos propriedade do Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, da Câmara Municipal de Guimarães, das Juntas de Freguesia da área territorial do Município, assim como das Empresas Municipais, e Cooperativas de interesse público participadas pela Câmara Municipal de Guimarães, quando devidamente identificados.
3. Às isenções referidas nos números anteriores, não se aplicam as limitações relativas à duração do estacionamento, previstas no art.º 5.º.

CAPÍTULO III TÍTULOS E CARTÕES

Secção I

Do título de estacionamento

Art.º 10.º

Aquisição e validade

1. O estacionamento no interior das Zonas definidas no art.º 2.º está sujeito aos seguintes procedimentos:
 - a) Adquirir o título de estacionamento no equipamento de pagamento da respectiva zona.
 - b) Colocar, sempre que possível, no interior do veículo, junto do pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior a face do título de estacionamento onde consta o limite de validade e a indicação da zona.

- c) Quando o equipamento de pagamento estiver fora de serviço, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra equipamento da mesma zona.
 - d) O título de estacionamento poderá ser substituído por outros dispositivos de pagamento, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.
2. Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida na alínea b) do número anterior presume-se o não pagamento do mesmo.

Secção II

Do cartão de estacionamento de residente

Art.º 11.º

Cartão de estacionamento de residente

1. Os residentes poderão requerer o cartão de estacionamento de residente que lhes confere a isenção total do pagamento da taxa de estacionamento na zona onde se situa a sua residência, mediante pagamento de taxa anual, constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2. Os residentes da área do Centro Histórico, classificada como Património Cultural da Humanidade, poderão requerer o cartão de estacionamento de residente que lhes confere a isenção total do pagamento da taxa de estacionamento na(s) zona(s) mais próxima(s), mediante pagamento de taxa anual bonificada, constante Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
3. O cartão de estacionamento de residente deve ser colocado, sempre que possível, no interior do veículo, junto do pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.
4. O cartão de estacionamento de residente atribui o direito de estacionar gratuitamente o veículo nas zonas de estacionamento de duração limitada, desde que nelas se encontrem lugares vagos.

Art.º 12.º

Características

1. O cartão de residente é emitido pela Câmara Municipal, e dele constam:
 - a) a(s) zona(s) de estacionamento autorizada(s);
 - b) a matrícula, a marca e o modelo do veículo;
 - c) o prazo de validade;
2. O cartão tem uma validade máxima de um ano, caducando no último dia do ano civil.

Art.º 13.º

Atribuição

1. O direito de obtenção do cartão de residente requer que o seu titular:
 - a) seja proprietário de um veículo automóvel; ou
 - b) seja adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou

- c) seja locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

2. O pedido de emissão do cartão de residente deverá ser efectuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão do cidadão, designadamente os dados dele constantes, ou documento equiparado;
- b) Carta de condução válida;
- c) Nota de Liquidação IMI do prédio ou habitação onde reside; ou
- d) Contrato de arrendamento devidamente formalizado e declarado à repartição de finanças;
- e) Recibo de água, telefone, ou electricidade;
- f) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º1, respectivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

3. Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de estacionamento de residente.

4. A atribuição de cartão de residente ficará limitada a um máximo de dois veículos por fogo habitacional, independentemente do(s) titular(es) do(s) mesmo(s).

Art.º 14.º

Devolução

O cartão de estacionamento de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Art.º 15.º

Roubo, Furto ou Extravio

1. Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal requerendo a emissão de um novo cartão.

2. A substituição do cartão de estacionamento de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Art.º 16.º

Revalidação

1. A revalidação do cartão de estacionamento de residente será efectuada a requerimento do seu titular.

2. Para a revalidação do cartão de estacionamento de residente, assim como para a substituição do cartão por mudança de domicílio ou ainda em caso de roubo, furto ou extravio, devem ser apresentados os documentos referidos no n.º2 do art.º 13.º.

3. Para a substituição do cartão de estacionamento de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea e) do n.º 2 do art.º13.º

CAPÍTULO IV SINALIZAÇÃO

Art.º 17.º

Sinalização das Zonas

1. Os limites das zonas de estacionamento de duração limitada, serão devidamente sinalizadas, nos termos do Código da Estrada e do Regulamento da Sinalização do Trânsito.

2. As áreas destinadas às operações de carga e descarga serão sinalizadas nos termos dos diplomas legais acima referidos.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E INFRACÇÕES

Art.º 18.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal e das autoridades policiais.

2. A fiscalização é da competência da Câmara Municipal, exercida através da Polícia Municipal e dos trabalhadores designados para o efeito, devidamente identificados, a quem compete, designadamente:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como sobre o funcionamento dos parcometros;
- b) Promover e controlar o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar, as acções necessárias ao bloqueamento e remoção dos veículos em estacionamento abusivo;
- e) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada.

Art.º 19.º

Estacionamento proibido

Nas zonas de estacionamento de duração limitada é proibido estacionar:

- a) por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente regulamento;
- b) sem exibir de forma visível o título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção nos termos do art.º 10.º e 11.º respectivamente, do presente regulamento;
- c) veículos de classe ou tipo diferente do estabelecido no art.º 6.º;
- d) veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;
- e) veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

Art.º 20.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o estacionamento definido como tal no Código da Estrada, designadamente, o de veículo em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo permitido.

Art.º 21.º

Contra-ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contra-ordenação punível com coima de € 30,00 a € 150,00:
 - a) estacionar por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente regulamento;
 - b) estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem exibir de forma visível o título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção nos termos do art.º 10.º e 11.º do presente regulamento;
 - c) estacionar veículos de classe ou tipo diferente do estabelecido no art.º 6.º;
 - d) estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;
 - e) estacionar veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara;
 - f) a utilização do cartão de estacionamento de residente fora do prazo de validade;
 - g) a utilização do cartão de estacionamento de residente quando alterados os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.
2. Nas contra-ordenações previstas neste Regulamento a negligência é sempre sancionada.
3. As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da respectiva lei geral, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

Art.º 22.º

Bloqueamento e remoção de veículos

1. Podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.
2. Verificada a situação prevista no número anterior, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.
3. As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 23.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal de Guimarães não responde por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem em Zonas Condicionadas, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 24.º

Delegação de competências

- 1 - A Câmara Municipal de Guimarães poderá contratar, a terceiras entidades, os serviços de gestão e manutenção dos meios humanos e materiais afectos ao funcionamento das Zonas Condicionadas, nos termos do presente Regulamento.
- 2 - A fiscalização do presente Regulamento, por força do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, poderá, também, ser exercida por pessoal de entidades terceiras, devidamente recrutado para o efeito.

Art.º 25.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela lei geral em vigor sobre a matéria a que esta se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Art.º 26.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aprovado por deliberação camarária de 24 de Outubro de 2002 e ratificada pela Assembleia Municipal de 9 de Maio de 2003, com as alterações introduzidas pela deliberação de Câmara de 6 de Novembro de 2008, e da Assembleia Municipal tomada em sua sessão de 21 de

Novembro de 2008, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Art.º 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação através de edital afixado nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações.